



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

- Dispõe sobre a criação e venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais, bem como doações em eventos no Município de Tatuí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Tatuí devem obedecer às regras estabelecidas na presente lei, bem como a legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Tatuí, salvo se previamente autorizados pelo órgão público e sendo parque, com a aprovação do Conselho Gestor deste, mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta Lei.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do disposto do “caput” deste artigo, bem como a aplicação das eventuais penalidades cabíveis, compete à Prefeitura e/ou a Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º No caso da aplicação da penalidade com apreensão de animais ou plantel, o agente fiscalizador da Prefeitura ou da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve acionar a Gerência do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, a quem compete realizar a remoção dos animais ou do plantel, cuja destinação obedecerá ao disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 26 desta lei.

CAPÍTULO II

DAS DOAÇÕES

Art. 4º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 1º A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fim lucrativo mantenedores ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º “Pet shops” ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como a esquema de vacinação contra a raiva e doenças espécie-específica, conforme a respectiva faixa etária, de acordo com comprovantes que contenham:

I - identificação do animal (espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade presumida);

II - dados da vacina (nome, número da partida, fabricante, datas de fabricação, validade, aplicação e revacinação);

III - descrição dos procedimentos adotados no controle de endo e ectoparasitas;

IV - especificação do método de esterilização cirúrgica utilizado;

V - identificação do(s) médico(s)-veterinário(s) responsável(eis) pela emissão desses comprovantes (carimbo constando o nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e assinatura).

Art. 5º As doações devem ser regidas por contrato específico, que contenha, por escrito, os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, e estipule as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento do contrato, as condições de bem-estar e de manutenção do animal e a permissão de seu monitoramento pelo doador.

Parágrafo único. Previamente à consumação da doação e da assinatura do contrato, o possível adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com o animal, receber noções quanto ao comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes) e necessidades nutricionais e de saúde por escrito.

Art. 6º No ato da doação deve ser providenciado o Registro Geral do Animal - RGA do animal em nome do novo proprietário.

Parágrafo único. No caso do animal adotado não ter idade compatível com a primeira vacinação contra a raiva, o adotante deve comprometer-se, mediante documento próprio e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a providenciar o RGA, após a aplicação da referida vacina.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica referida no § 1º do artigo 4º desta Lei pode cobrar valor relativo à adoção do animal, devendo, para tanto, fornecer ao adotante recibo especificando o seu montante e outros gastos.

Art. 8º A fiscalização quanto ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4º a 6º desta lei compete às autoridades do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, que podem exigir a apresentação do contrato de doação, tanto ao doador quanto ao adotante.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 9º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Tatuí só podem funcionar mediante licença de funcionamento, expedida pela prefeitura.

Art. 10 A concessão da licença de funcionamento pela prefeitura está condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

Art. 11 Deverão ser inscritos os canis e gatis comerciais no CMPDA – Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, criado pela Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008.

Art. 12 Os responsáveis pelos canis e gatis comerciais devem requerer o cadastramento de seu estabelecimento no CMPDA - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, por meio de formulário próprio, a ser definido por meio de portaria da Secretaria Municipal da Saúde, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público devido.

Parágrafo único. Os canis e gatis comerciais que na data da publicação da Lei deve solicitar licença de funcionamento expedida pela Prefeitura do Município de Tatuí ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 13 A inspeção sanitária inicial do canil e gatil comercial, a cargo de autoridade do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, realizar-se-á após o pedido de cadastramento no CMPDA e, em caso de laudo favorável, o número do respectivo cadastro será publicado no Diário Oficial e jornal de grande circulação regional.

Parágrafo único. A publicação referida no "caput" deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, ficando suspenso o fluxo do prazo na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 14 Visando o cadastramento no CMPDA, os responsáveis pelos canis e gatis comerciais devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social ou do ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrões ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, de forma clara e detalhada, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia dos documentos de habilitação profissional e do vínculo empregatício ou de prestação de serviço por médico-veterinário, como responsável técnico pelo canil ou gatil;

VI - listagem de todo o plantel existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), do sistema de tratamento dos efluentes, bem como o protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável pelo transporte;

IX - outros documentos definidos em portaria da Secretaria Municipal da Saúde para situações específicas.

§ 1º A inspeção sanitária do estabelecimento deve, necessariamente, incluir a inspeção dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário das Supervisões de Vigilância em Saúde e Gerência do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, que emitirá laudo relativo ao bem estar dos animais.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX do "caput" deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua requisição.

Art. 15 Os canis e gatis comerciais cadastrados no CMPDA devem comunicar diretamente à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde quaisquer modificações estruturais no estabelecimento, na responsabilidade técnica ou representação legal, no plantel (de espécie ou raça), ainda de endereço, de nome empresarial, fusões, cisões ou incorporação societária e demais alterações pretendidas, apresentando os seguintes documentos:

I - formulário próprio, a ser definido por meio de portaria da Secretaria Municipal da Saúde;

II - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

III - cópia dos documentos de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico;

IV - alteração do contrato social.

Art. 16 O prazo de validade do cadastramento dos canis e gatis comerciais no CMPDA é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial.

Art. 17 Os canis e gatis comerciais devem atualizar seu cadastramento no CMPDA, por meio de formulário próprio, a ser definido mediante portaria da Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral, à qual incumbirá estabelecer os documentos para tanto necessários.

§ 1º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial e jornal de grande circulação.

§ 2º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no artigo 12 desta lei.

Art. 18 Quando da atualização do cadastramento de canis e gatis comerciais no CMVS, a autoridade do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde poderá realizar vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO, PERMUTA E DOAÇÃO DE ANIMAIS REALIZADOS POR CANIS E GATIS

Art. 19 Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município somente podem comercializar, permutar ou doar animais esterilizados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º O canil ou o gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

§ 3º As permutas devem ser firmadas mediante documento comprobatório que contenha o registro de todos os dados do animal e dos contratantes.

Art. 20 Os canis e gatis que comercializam, permutam ou realizam doação, conforme previsão no artigo anterior, além daqueles requisitos, obrigatoriamente no prazo de 01 (um) ano após aprovação desta lei, deverão também, serem dotadas de “microchip” esterilizado.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 1º O “microchip” deve ser estéril, revestido por camada antemigratória, lido por meio de leitores universais e inserido subpunariamente na região interescapular dos animais.

§ 2º A esterilização deve ser realizada por meio de cirurgia.

Art. 21 Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município, conforme as determinações desta lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, e após o prazo de 1 (um) ano previsto no artigo anterior, esta deverá conter o número do “microchip” de cada animal, bem como a etiqueta com o código de barra do “microchip”;

II - comprovantes de submissão do animal a controle de endo e ectoparasitas e a esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas, conforme a faixa etária, assinados pelo médico-veterinário responsável pelo estabelecimento, com número de sua inscrição no CRMV, contendo:

a) identificação do animal (número do “microchip” quando obrigatório, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade presumida);

b) dados da vacina (nome, número da partida, fabricante, datas de fabricação, validade, aplicação e revacinação);

c) descrição dos procedimentos adotados no controle de endo e ectoparasitas.

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos, elaborado e assinado por médico-veterinário/zootecnista com número de inscrição no respectivo conselho profissional;

IV - comprovante de esterilização com especificação do método cirúrgico utilizado, assinado por médico-veterinário, com número de inscrição no CRMV.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as 3 (três) doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil comercial no prazo de 1 (um) ano após a aprovação desta lei, deve dispor de equipamento leitor universal de “microchip”, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado à pessoa residente no Município de Tatuí, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.663, de 31 de maio de 2005.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, se o animal não tiver idade compatível com a primeira vacinação contra a raiva, o novo proprietário deve comprometer-se, mediante



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

documento próprio e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a providenciar o RGA, após a aplicação da referida vacina.

§ 5º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que será arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 6º O fornecimento de documento comprobatório do "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado por meio desta lei.

Art. 22 Os canis e gatis comerciais devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco a que se refere o "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO, PERMUTA E DOAÇÃO DE ANIMAIS REALIZADOS POR “PET SHOPS” E ESTABELECEMENTOS CONGÊNERES

Art. 23 Os “pet shops”, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem ser inscritos no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e apresentar médico-veterinário responsável, além de atender às demais exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 24 Os cães e gatos devem ficar expostos de forma a não permitir o seu contato com os frequentadores do estabelecimento de forma constante e somente por um período máximo de 6 (seis) horas, a fim de ser resguardado o seu bem-estar e sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 25 Cada recinto de exposição deve ter uma placa afixada contendo as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com os respectivos números de cadastro no CMPDA e CNPJ da pessoa jurídica, assim como telefone e o endereço.

Parágrafo único. Caso o canil ou gatil de origem do animal se localize em município que não exija cadastramento no órgão de vigilância sanitária, devem constar da placa o nome do canil ou gatil e os números do CNPJ e telefone, o código do DDD e o endereço.

Art. 26 Nos termos do disposto nesta lei, ao comércio, permuta e doação de animais realizados por “pet shops” e estabelecimentos congêneres aplicam-se as regras previstas nos artigos 19, 20 e 21 desta lei, relativas aos canis e gatis comerciais.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 27 Sem prejuízo de sua responsabilização civil e penal, aos infratores das regras estabelecidas nesta Lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III** - multa de 80 (oitenta) a 500 (quinhentas) UFESPs;
- IV** - apreensão de animais ou plantel;
- V** - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI** - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII** - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- VIII** - proibição de propaganda;
- IX** - cassação da licença de funcionamento;
- X** - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
- XI** - fechamento administrativo.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV do “caput” deste artigo, poderão ser:

I - reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de preço público no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no artigo 21 desta lei;

II - encaminhados ao programa de adoção do órgão responsável pelo controle de zoonoses;

III - submetidos à eutanásia, no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infecto-contagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de outros animais ou pessoas, mediante comprovação, por meio de laudo emitido por médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

§ 2º As multas previstas no “caput” no inciso III, deste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, e, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 A inspeção sanitária pode ocorrer de ofício ou por solicitação do interessado quando requerido o cadastramento no CMPDA ou em qualquer situação que a justifique.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.608, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Parágrafo único. No ato da inspeção, a autoridade do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde pode solicitar aos responsáveis pelos canis e gatis comerciais, “pet shops” e estabelecimentos congêneres a apresentação de todos os documentos previstos nesta Lei, a fim de verificar o cumprimento de suas disposições.

Art. 29 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada conjuntamente com as Leis nº 3.410, de 26 de dezembro de 2001, nº 3.531, de 28 de julho de 2003, nº 3.663, de 31 de maio de 2005, nº 4.112, de 17 de julho de 2008 e nº 4.306, de 18 de janeiro de 2010.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2011

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/2011
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 526/11, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria do Ver: Wladimir Faustino Saporito